

## **MEDIDA PROVISÓRIA N. 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CD17565.87752-00

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 759, de 2016 o seguinte artigo:

Art. 4º A Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....

§ 5º - Os boletos para pagamentos serão disponibilizados por mídia eletrônica e feitos por meio de Guias de Recolhimento à União emitidas pelo órgão responsável pela emissão do título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na era da informática, a internet irá ajudar a evitar a burocracia de emissão dos boletos para pagamentos, evitando filas e possíveis atrasos, já que em qualquer lugar com um computador com acesso à internet o beneficiário poderá imprimir seu boleto. Ademais, a alteração vai de encontro com o princípio da celeridade e economicidade, já que além de tornar a resposta ao cidadão mais rápida a emissão eletrônica, também diminui os custos do Estado.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Deputada Federal **MARINHA RAUPP**  
PMDB/RONDÔNIA